

Ministério da Economia e da Transição Digital

Secretaria-Geral da Economia

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

PROCEDIMENTO N.º 91/UMC/2021

Aquisição de serviços Azure

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a figurar no contrato a celebrar no procedimento para aquisição de serviços Azure, considerando as especificações técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante do objeto do contrato encontra-se discriminada no anexo I do convite à apresentação de proposta.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato tem início à data da sua assinatura e vigorará:
 a. em 28/02/2022; ou
 b. quando o valor do contrato ser consumido na sua totalidade; consoante o que ocorrer primeiro.
2. Não obstante do prazo de vigência indicado no ponto anterior, o valor do contrato pode esgotar-se nos trinta e um meses subsequentes.

Cláusula 4.ª

Local de execução

1. O local de execução será nas instalações da entidade adjudicante, indicada no anexo I do convite à apresentação de proposta.
2. A entidade adjudicante reserva o direito de alterar o local de execução, mediante prévia comunicação ao adjudicatário e sem quaisquer custos para a entidade adjudicante.

Cláusula 5.ª

Preço base

1. O preço base, correspondente ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar e que se encontra discriminado no anexo I do programa do procedimento, é de € 76 318,56 (setenta e seis mil trezentos e dezoito euros e cinquenta e seis cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. Os valores referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade

adjudicante, [incluindo as despesas deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 6.ª

Gestor do contrato

1. O gestor do contrato, designado para acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do artigo 290.º do CCP, é o Dr.º Agostinho Neves, Secretário Técnico responsável pela Unidade de Gestão Informática da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização, correio eletrónico aneves@compete2020.gov.pt.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Antes do início de funções, o gestor do Contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII do CCP.
4. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, a entidade adjudicante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará ao adjudicatário.

Cláusula 7.ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

a. Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes do caderno de encargos;
b. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução dos serviços;
c. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento do presente caderno de encargos ou do contrato a celebrar;
d. Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;

e. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do contrato sem a prévia autorização da entidade adjudicante;
f. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicados para efeitos de celebração do contrato;
g. Possuir todas as autorizações, consentimento, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas;
h. Reserva-se à entidade adjudicante o direito de executar as diligências que considerar necessárias para verificar a aplicação das condições fixadas na proposta adjudicada ao adjudicatário.

Cláusula 8.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças ou direitos de autor.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 9.ª

Responsabilidade do adjudicatário

O adjudicatário é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados à entidade adjudicante ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato, sendo esta

obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam, mesmo após a realização dos trabalhos.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data do conhecimento pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Obrigações da entidade adjudicante

Pela prestação do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve:

a) Pagar ao adjudicatário o preço previsto constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
b) Nomear um gestor de contrato responsável pela gestão do contrato celebrado, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação ao adjudicatário;
b) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições, designadamente através do tratamento das informações reportadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1. A entidade adjudicante é exclusivamente responsável pelo pagamento do objeto do contrato, não podendo em caso algum o adjudicatário emitir faturas à entidade adjudicante, que não lhe sejam imputáveis.
2. Pela realização do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, que não pode ultrapassar o preço base, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e que poderá ser faturado após celebração do contrato.
3. Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21.02, a entidade adjudicante informará, sob pena de nulidade, um número de compromisso, que o adjudicatário deverá indicar na fatura.

4. As faturas devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública – FEAP, quando o cocontratante se encontre registado no mesmo, ou por meio eletrónico ou, via postal, devendo ser privilegiado um dos dois primeiros meios indicados.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, será comunicado ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 13.ª

Atraso nos pagamentos

1. A data de vencimento da fatura será contada a partir do dia de receção.
2. Em caso de atraso por parte da entidade adjudicante no pagamento da faturação, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.
3. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve a entidade adjudicante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância com o adjudicatário.
4. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao adjudicatário, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do n.º 1.

Cláusula 14.ª

Responsabilidade do adjudicatário

1. O adjudicatário assume plena responsabilidade pelo fornecimento e instalação do objeto do contrato, sendo, portanto, o único responsável perante a entidade adjudicante.
2. O adjudicatário deverá possuir toda a documentação exigível, nos termos da legislação em vigor, para a prática da atividade em causa no presente procedimento.
3. Quaisquer pessoas que no âmbito do contrato exerçam funções por conta do adjudicatário são, para todos os efeitos, consideradas como órgão ou agente do mesmo adjudicatário, respondendo este por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que diretamente a entidade adjudicante lhes possa exigir.

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer à Entidade Adjudicatária por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades a ambas as partes, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de casos furtuitos ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A parte a invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, no caderno de encargos e do contrato ou demais documentos contratuais aplicáveis, o incumprimento por parte do adjudicatário, das obrigações que sobre si recaem, confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato e ao ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos do presente artigo, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações:
 a) Apresentação à insolvência ou insolvência declarada pelo tribunal;
 b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 c) Prestação de falsas declarações;
 d) Pela recusa na prestação dos serviços;
3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
4. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

Cláusula 18.ª

Subcontratação

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do adjudicatário carecem de autorização, por escrito, da entidade adjudicante, nos termos do disposto no CCP.
2. Nos casos de subcontratação, o adjudicatário permanece integralmente responsável perante a entidade adjudicante pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, não implicando a transferência de responsabilidade para qualquer dos subcontratados.

Cláusula 19.ª

Notificações

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2. Com exceção das situações em que se preveja uma formalidade especial, as notificações devem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 a) Por correio eletrónico com pedido de aviso de entrega;
 b) Por carta registada com aviso de receção, por protocolo, ou diretamente contra recibo, para a sede contratual de cada uma das partes.
3. Salvo estipulação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após a notificação.
4. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Prazos e regras de contagem

A contagem dos prazos no âmbito do contrato é efetuada nos termos do artigo 471.º do CCP, nomeadamente de acordo com as seguintes regras:

a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
b) Os prazos são contínuos não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data; se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
d) O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 21.ª

Cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir e a fazer cumprir o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que entrou em vigor em 25 de maio de 2018.
2. O adjudicatário designará um responsável pelo tratamento dos dados.

Cláusula 22.ª

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omisso e que suscite dúvidas no presente caderno de encargos, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29.01, na sua redação atual.

Anexo I

Especificações técnicas

1. A solução a ser fornecida têm de cumprir os seguintes requisitos:
 - Permitir a mobilidade de licenciamento existente no acordo Microsoft Enterprise da Entidade Adjudicante, nomeadamente para os produtos Microsoft SQL Server e Windows Server, permitindo que este licenciamento seja reutilizado na plataforma Cloud;
 - Ter a possibilidade de escalabilidade vertical e horizontal permitindo à Secretaria Geral da Economia/ Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização, ter agilidade e sem condicionantes técnicas de crescimento;
 - Possuir plataforma de Backups incluída, com a possibilidade de uma cópia secundária a mais de 300KMs de distância;
 - Incluir plataforma de Disaster Recovery disponível, com total orquestração do processo, permitindo levantar a solução automaticamente (com decisão humana) a partir de outro datacenter, a mais de 300KMs, dentro do espaço Europeu, assim como a realização de testes;
 - Possibilitar a ativação de Geo-replicação de dados entre dois datacenters dentro do espaço europeu e de forma automática;
 - Ter um SLA mínimo dos serviços de infraestrutura de 99.9%;
 - Possuir utilização de Transparent Data Encryption, permitindo encriptar a informação presente nos repositórios de dados;
 - Conter integração nativa com a Microsoft Azure Active Directory, permitindo uma gestão eficiente dos diferentes serviços bem como a aplicação de row-level Security sobre os dados;
 - Possuir a possibilidade de criar múltiplas subscrições de forma isolada, para criação de recursos de computação e plataforma de acordo com as necessidades da SGME;
 - Ter total transparência, com disponibilização de informação sobre o cumprimento de standards relevantes, pelo serviço Cloud prestado;
 - Incluir relatórios de auditoria efetuados por entidades independentes. Informação online do estado dos diferentes serviços Cloud, nomeadamente disponibilidade e desempenho, histórico de incidentes com um mínimo de 1 mês e comunicação proactiva de falhas do serviço, por parte do prestador de serviços Cloud.

2. A solução a ser fornecida têm de cumprir os seguintes requisitos de privacidade e controlo:
 - Dar a possibilidade de escolha da localização onde os serviços serão criados, armazenados em repouso e possibilidade de os manter dentro da União Europeia em, pelo menos, 2 localizações;
 - Remoção total de dados do cliente a seu pedido e/ou após termino do contrato;
 - Não utilização de dados do cliente, nem informações derivadas dos mesmos, para publicidade ou outros fins comerciais semelhantes;
 - Disponibilizar ferramentas de gestão de vários ambientes em contexto de multi-cloud. Dar a possibilidade de controlo de bases de dados, servidores e clusters de Kubernetes dispersos por ambientes on-prem e diferentes clouds de forma centralizada.
3. Relativamente à solução de armazenamento na cloud híbrida. Existem no Ministério, em funcionamento, equipamentos de armazenamento de dados StorSimple/DataBoxEdge. Tendo estes equipamentos como objetivo arquivar os dados primários inativos do datacenter local/on-prem para a cloud. Pretende-se que a plataforma de cloud que seja compatível com os mecanismos de sincronização de dados da StorSimple/DataBoxEdge. A proposta deverá:
 - Garantir pelo menos, 99,9% de disponibilidade da funcionalidade de Cópia de Segurança, criação de Camadas na Nuvem e restauro do Serviço StorSimple/DataBoxEdge;
 - Garantir que, durante pelo menos 99,9% do tempo, processará com êxito pedidos para o gestor de dados StorSimple/DataBoxEdge.
4. Em relação à plataforma de dados e BI, tem de permitir a possibilidade de implementar uma arquitetura de referência para a soluções de dados seguindo o padrão lambda para ingestão de dados (real time e batch processing), permitindo adicionar novos workloads de dados de forma simplificada, através de uma arquitetura comprovada. A solução deverá, assim, ter uma plataforma de dados, com capacidade de leitura de dados relacionais e não relacionais em grande escala na ordem dos petabytes através de linguagem SQL, como ainda os seguintes elementos:
 - Integração nativa com o PowerBI e ferramentas de Machine Learning;
 - Motores Apache Spark e SQL profundamente integrados;
 - Suportar diversas linguagens, incluindo T-SQL, Python, Scala, Spark SQL e .Net, quer utilize recursos de computação sem servidor ou aprovisionados;

- Criação de processos ETL/ELT num ambiente visual sem código para ingerir facilmente dados provenientes de várias fontes de dados.

5. Em relação à plataforma de Bot's, deverá ter a possibilidade de desenvolvimento de uma plataforma de Bots com capacidades conversação inteligente, com recurso a mecanismos de Machine Learning e serviços cognitivos nas interações entre o utilizador final e o Bot, e adicionalmente:
 - Suporte de diferentes línguas usadas nas interações e formalismos, estando a plataforma preparada para suportar multilinguagem;
 - Possibilidade incluir modelos de negócio em função da finalidade do Bot;
 - Capacidade de reconhecer imagens como meio de resposta por parte do utilizador, utilizando;
 - Capacidade de reconhecer texto em imagens como meio de resposta por parte do utilizador;
 - Chatbot com uma personalidade definida para o efeito de modo a melhorar a experiência de utilizador;
 - Suportar múltiplos flows de conversação dependendo da intenção e mood do utilizador;
 - Suportar flows de perguntas e resposta via base de dados.
6. A plataforma deverá suportar os seguintes canais de comunicação:
 - Microsoft Teams, Facebook, GroupMe, Kik, Line, Cortana, Skype, Skype for Business, Slack, Telegram, Twilio
 - WebChat para sites institucionais e outros
 - DirectLine, capacidade de integrar em aplicações mobile, web e outras aplicações
7. A plataforma deverá possibilitar o desenvolvimento em linguagens de programação .Net, Javascript ou Python.
8. Relativamente à gestão de identidades e acesso, a plataforma deverá permitir:
 - Acesso integrado de aplicações (na nuvem ou no local) com um início de sessão único que garanta que todos os elementos continuam produtivos e em segurança a partir de qualquer localização ou dispositivo;
 - Autenticação robusta através de autenticação multifator (MFA) pedindo aos utilizadores uma verificação adicional no acesso à plataforma, desta forma as contas ficam menos suscetíveis de ficarem comprometidas. Possibilidade de aprovar inícios de sessão a partir de uma aplicação para dispositivos móveis, através de notificações push, biometria ou códigos de acesso, SMS e Voz;

- Utilização de modelos de Confiança Zero ao estabelecer a identidade como elemento fundamental no acesso à plataforma, disponibilizando mecanismos de verificação e validação de todos os acessos efetuados. O mecanismo de acesso condicional deverá proporcionar a capacidade de verificar a identidade, o dispositivo, a aplicação, os dados e os sinais de risco antes de permitir o acesso;
- Aprovisionamento de contas de utilizador, bem como pedidos simples e personalizados para colaboradores e convidados (incluindo pessoas externas à organização);
- Definição de políticas de acesso através de grupos de segurança;
- Disponibilizar relatórios de acesso e registos de auditoria relativos à atividade recente de início de sessão e aprovisionamento de utilizadores;
- Possibilidade de ativar acessos privilegiados através de fluxos de trabalho de aprovação, acesso agendado e just-in-time às funções de recursos.

9. Relativamente à proteção contra ameaças, a plataforma deverá possuir sistema unificado de monitorização para aplicações e serviços, fornecendo uma solução abrangente para recolher, analisar e atuar em telemetria a partir da nuvem e ambientes on-prem. Alguns exemplos:
 - Detetar e diagnosticar problemas através de aplicações e dependências;
 - Correlacionar problemas de infraestruturas;
 - Operações de suporte em escala com alertas inteligentes e ações automatizadas;
 - Visualização de dados de monitorização, como gráficos nativos no portal, e possibilidade de importar automaticamente dados de registo no PowerBI;
 - Os dados de registo (telemetria) recolhidos pelo sistema podem ser analisados com consultas para recuperar, consolidar e analisar os dados recolhidos;
 - Sistema unificado de gestão de segurança de infraestruturas que fortalece a postura de segurança dos centros de dados, e fornece proteção avançada contra ameaças em todas as cargas de trabalho híbridas na nuvem e on-prem.
 - Deverá possibilitar as seguintes capacidades:
 - Avaliação do ambiente de infraestrutura, com capacidade de compreender o estado dos recursos e se estão seguros;
 - Proteção contra ameaças, com avaliação dos recursos e workloads, com alertas de prevenção e recomendações sobre problemas de segurança;
 - Mapa de rede, para visualização da topologia dos recursos e perceber o seu estado de configuração. Possibilidade de visualizar a forma como os recursos estão configurados e conectados, ajudando desta forma a compreender ligações

indesejadas e que podem potencialmente facilitar a vida de um intruso ao longo da sua rede.

10. Suporte para as seguintes plataformas:
 - Sistemas Operativos Windows, nomeadamente:
 - Windows Server 2019
 - Windows Server 2008 SP2 (x64), 2008 R2, 2012, 2012 R2, 2016, version 1709 and 1803
 - Windows 7 SP1, Windows 8 Enterprise and Pro, and Windows 10 Enterprise and Pro
 - Sistemas Operativos Linux, nomeadamente:
 - Amazon Linux 2017.09 (x64)
 - CentOS Linux 6 (x86/x64) and 7 (x64)
 - Oracle Linux 6 and 7 (x86/x64)
 - Red Hat Enterprise Linux Server 6 (x86/x64) and 7 (x64)
 - Debian GNU/Linux 8 and 9 (x86/x64)
 - Ubuntu 14.04 LTS (x86/x64), 16.04 LTS (x86/x64), and 18.04 LTS (x64)
 - SUSE Linux Enterprise Server 12 (x64) and 15 (x64)
 - Aplicações nativas na nuvem – serviços PaaS tais como aplicações Web, Mobile.
 - Plataformas de Containers, nomeadamente:
 - Kubernetes clusters alojados em Azure Kubernetes Service (AKS)
 - Kubernetes clusters alojados em modelo IaaS utilizando o AKS Engine
 - Azure Container Instances
 - Kubernetes clusters alojados em sistemas Azure Stack ou em servidores on-premises
 - Red Hat OpenShift
 - Proteção contra ataques (SQL injection attacks, and other threats targeting your SQL databases) aos dados alojados em base de dados.
11. Disponibilização de um sistema de SIEM com capacidade de consolidação de alarmística e dados de segurança nativa na nuvem, com as seguintes funcionalidades:
 - Recolha de dados em larga escala em todos os utilizadores, dispositivos, aplicações e infraestrutura;
 - Deteção automática de ameaças, minimização de falsos positivos com análises e informações sobre ameaças;
 - Investigação com recurso a tecnologias de Inteligência Artificial com capacidade de detetar atividades suspeitas em escala. Redução do ruído de

eventos legítimos com aprendizagem automática incorporada e conhecimentos baseados na análise de biliões de sinais diariamente;

- Resposta a ameaças com mecanismos de orquestração e automatização de fluxos de trabalho e tarefas comuns;
- Importação de dados do Office 365 simples e gratuita, para analise, desenho de correlações de eventos do Office 365.

12. Deve possuir as seguintes certificações de segurança e compliance:

Globais	Regionais	Indústria
CIS Benchmark	BIR 2012 (Holanda)	NBB/FSMA (Bélgica)
CSA STAR Attestation	C5 (Alemanha)	AFM/DNB (Holanda)
CSA STAR Certification	EN 301 549 (UE)	AMF/ACPR (França)
CSA STAR Self-Assessment	ENISA IAF (UE)	APRA (Austrália)
ISO 20000	ENS (Espanha)	CDSA
ISO 22301	EU Model Clauses	NEN 7510 (Holanda)
ISO 27001	EU-US Privacy Shield	DPP (Reino Unido)
ISO 27017	G-Cloud OFFICIAL (Reino Unido)	EBA (UE)
ISO 27701	GDPR	FACT (Reino Unido)
ISO 27018	HDS (França)	FCA/PRA (Reino Unido)
ISO 9001	IT-Grundschutz (Alemanha)	NBB/FSMA (Bélgica)
SOC 1,2,3	LOPD (Espanha)	NEN 7510 (Holanda)
WCAG 2.0	PASF (Reino Unido)	FINMA (Suíça)
	TISAX (Alemanha)	NERC
		PCI DSS
		FSA (Dinamarca)
		SEC 17ª-4
		SEC Regulation SCI
		Shared Assessments
		TruSight

13. A descrição da solução e as quantidades por entidade adjudicante são as seguintes:

Descrição	Part Number	Organismo	Quantidade
Azure Monetary Commitment	6QK-00001	Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização	72